DECRETO Nº 71, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece restrições complementares ao Decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020, como medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Corona vírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Corona vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º Determina-se novas orientações para o isolamento social e realização de exames para identificação do novo Corona vírus, com base no Guia de Vigilância Epidemiológica, publicado pelo Ministério da Saúde em 05 de agosto de 2020, a saber:

I – Pessoas vindas de outros municípios e/ou estados, exceto dos municípios (Caculé, Condeúba, Guajeru, Licínio de Almeida e Mortugaba), acompanhantes de pacientes em tratamento fora do município, contatos de pacientes suspeitos ou confirmados, **ASSINTOMÁTICOS**, deverão permanecer em **ISOLAMENTO SOCIAL VOLUNTÁRIO MONITORADO por 10 dias,** sendo proibido o contato com familiares e/ou terceiros**,** portanto, **será obrigatório a prévia**

comunicação a Vigilância Sanitária Epidemiológica, pelos contatos: 77 99210-6431/99132-0321;
II- O **TESTE RÁPIDO não será aceito como medida de não cumprimento do ISOLAMENTO SOCIAL VOLUNTÁRIO de 10 dias para chegantes de outras cidades ou estados**, pois segundo a ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o mesmo **NÃO** tem função diagnóstica e sim de relevância para o mapeamento do status imunológico de uma população, bem como a não detecção especifica do novo Corona vírus (Sars-coV-2), mas sim anticorpos produzidos pelos organismos depois de a infecção ter ocorrido.
III – Pessoas com quadro de Síndrome Gripal (SG), com suspeita ou confirmação por qualquer critério (clinico, clico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19, **deverá permanecer em ISOLAMENTO SOCIAL VOLUNTÁRIO MONITORADO de 10 dias**, após a avaliação da equipe técnica do Centro de Atendimento ao COVID-19 do município e recomendações da equipe sanitária;
IV - Pessoas com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), com suspeita ou confirmação por qualquer critério (clinico, clico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19, **deverá permanecer em ISOLAMENTO SOCIAL VOLUNTÁRIO MONITORADO de 20 dias**, após a avaliação da equipe técnica do Centro de Atendimento ao COVID-19 do município e recomendações da equipe sanitária, onde deverá ser submetido ao teste de RT-PCR de nasofaringe do 3º ao 7º dia do início dos sintomas e/ou sorologia para COVID-19 do 8º ao 10º dia do início dos sintomas;
V- Será **ACEITO** o teste de **RT-PCR de Nasofaringe** para chegantes de outras cidades e estados, após o cumprimento de **03 a 07 dias de ISOLAMENTO SOCIAL VOLUNTÁRIO MONITORADO** pela equipe de Vigilância Sanitária, avaliação médica no 3º dia pelo profissional de referência do município no Centro de Atendimento ao COVID-19 do município.

Art. 2º As pessoas físicas que residem nos distritos, vilas e povoados limítrofes com cidades com casos positivos do novo Corona vírus (COVID19), (Caculé, Condeúba, Guajeru, Licínio de Almeida e Mortugaba), que necessitam ir de maneiras justificadas como: trabalho, sacar o benefício emergencial, pensões, aposentadorias, caminhoneiros que transitem somente nas localidades mencionadas, exames e consultas médicas, **serão isentadas do cumprimento de isolamento social voluntário por 10 (dez) dias,** todavia, evitarão o contato com os cidadãos da região, bem como o trânsito desnecessário pela cidade e cumprindo com todas as medidas sanitárias de precaução ao contágio, assim como serão isentadas das penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020, **sendo obrigatório a prévia comunicação a polícia sanitária local**.

Art. 3º Caminhoneiros que transportam para outros Estados, ou localidades que não foram mencionadas no artigo anterior, **terão que realizar o TESTE SOROLÓGICO com demonstrativo IGG e IGM no dia da sua chegada no Município de Jacaraci, para que possam cumprir o ISOLAMENTO SOCIAL VOLUNTÁRIO POR 10 (DEZ) DIAS NO SEIO FAMILIAR**, **se resultado NEGATIVO**, sendo orientado o contato somente com a família e sendo todos monitorados pela polícia sanitária local após sua prévia comunicação, tomando as medidas de precaução ao contágio do novo Corona vírus (Sars-coV-2) e evitando a circulação desnecessária na cidade, bem como, contato com terceiros.

Art. 4º **Fica autorizado o funcionamento das quadras esportivas e campos societys SOMENTE para treinos, a partir do dia 24 de agosto de 2020**, seguindo as medidas sanitárias determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal, quais sejam:

I. O limite máximo de 20 (vinte) jogadores no interior da quadra; sendo proibido público, menores de idade, pessoas no grupo de risco, pessoas com sintomas gripais;
II. Usar máscara na entrada e saída da quadra, fazendo a higienização com álcool em gel 70% e respeitando distanciamento;
III. O horário permitido será: na sede e no distrito de Irundiara das 17h (dezessete horas) às 22h (vinte e duas horas), demais distritos e zona rural das 16h (dezessete horas) às 20h (vinte horas);
IV. É vedado torneiros, apenas sendo possíveis treinos com jogadores da região;
V. Cada jogador será responsável pelo uso e higienização dos utensílios pessoais, não sendo permitido o compartilhamento com demais pessoas.

Parágrafo único. As fiscalizações serão intensificadas pela Vigilância Sanitária Municipal no âmbito das quadras esportivas e campos societys, havendo inclusive uma equipe para aferição de temperatura, sempre que possível, e sendo notável qualquer descumprimento do presente decreto, serão aplicadas as medidas administrativas e judiciais previstas no Decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 5º Fica autorizado a **abertura das academias de saúde** em todo o território do munícipio de Jacaraci, seguindo os critérios passados pela equipe sanitária municipal

Art. 6º Fica autorizado o retorno das atividades dos comércios de alimentos prontos e bebidas, em todo território do município de Jacaraci/BA, a partir do dia 21 de agosto de 2020, seguindo todos os protocolos sanitários estabelecidos no Decreto nº 63 de 21 de julho de 2020.

Parágrafo único. Os bares localizados em clubes sociais estão autorizados a funcionar, exceto o funcionamento das piscinas, parques, quadras, campos e saunas, seguindo as mesmas medidas sanitárias estabelecidas no Decreto nº 63 de 21 de julho de 2020 e o Regimento Interno de cada Clube.

Art. 7 º Fica ampliado a autorização para reuniões, missas e cultos religiosos, a partir do dia 24 de agosto de 2020, com a quantidade máxima de 50 (cinquenta) pessoas, podendo acontecer várias celebrações em horários alternados no decorrer de todos os dias da semana, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para higienização, havendo **a vigilância prévia in loco** para verificação da capacidade de pessoas por local, e sendo obrigatório as medidas sanitárias de prevenção ao novo Corona vírus (Sars-coV-2) previstas no decreto nº 55 de 30 de junho de 2020.

Art. 8º As medidas previstas nos Decretos Municipais de prevenção ao novo Corona vírus (COVID-19), serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal e poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento da pandemia a qualquer momento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 21 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL